



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Divisão de Apoio às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André – SP · CEP 09210-580
ppg.chs@ufabc.edu.br

PORTARIA Nº 003, DE 06 de fevereiro de 2017.

(publicada no Boletim de Serviço nº 630 de 21 de fevereiro de 2017)

Normatiza os critérios para a alocação de bolsas, e a composição e as atribuições da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC é a instância máxima para deliberação sobre os processos referentes à distribuição de bolsas de estudos para os discentes do Programa.

§1º A Comissão de Bolsas será composta por cinco membros, o Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, três representantes docentes e um representante discente.

§2º Os representantes docentes e seus suplentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa e serão escolhidos pelos seus pares.

§3º Os representantes discentes e seus suplentes deverão estar regularmente matriculados no Programa e, preferencialmente, há pelo menos quatro meses integrados às atividades do Programa como alunos regulares, sendo escolhidos pelos seus pares.

§4º O mandato dos representantes será de dois anos, a contar da data da eleição.

Parágrafo único. O regimento de bolsas será único para discentes de Mestrado e Doutorado, contendo especificidades para cada modalidade, quando for o caso.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais tem por objetivo implementar e observar o cumprimento das regras fixadas pela UFABC, pela CAPES, pelo CNPq ou outras agências de fomento. Incluem-se entre as atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Definir procedimentos e critérios para a atribuição de bolsas do Programa;
- II. Estabelecer critérios que possibilitem o cumprimento das determinações das agências financiadoras e da UFABC nos prazos e condições estipuladas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Divisão de Apoio às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP · CEP 09210-580
ppg.chs@ufabc.edu.br

- III. Avaliar os processos de solicitação de bolsa dos discentes, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Comissão e as normas exigidas pelas agências financiadoras e pela UFABC;
- IV. Notificar os alunos e repassar à Coordenação do Programa os nomes dos discentes indicados para o recebimento das bolsas no período subsequente à solicitação;
- V. Manter um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades e do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- VI. Decidir quanto à eventual redistribuição de bolsas por descumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas tem a prerrogativa de adotar medidas e aplicar sanções para exigir dos discentes bolsistas o cumprimento das suas obrigações junto às agências de fomento e à UFABC.

Art. 3º - Caberá à Coordenação do Programa enviar os nomes dos candidatos à concessão de bolsa para a Divisão de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – ProPG que se encarregará da homologação do ato, podendo esta demandar quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários.

Art. 4º - Para pleitear e manter a bolsa de estudos, bem como mantê-la ao longo do curso, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa;
- II. Estar frequentando regularmente as atividades do Programa e estar em dia com suas obrigações regulamentares;
- III. Não ter sido reprovado em nenhuma das disciplinas cursadas;
- IV. Apresentar como conceito mínimo “B” nas disciplinas cursadas;
- V. Realizar estágio docência durante um quadrimestre, em caso de bolsa de mestrado, e dois quadrimestres, em caso de bolsa de doutorado.

Parágrafo único. Em caso de obtenção de conceito “C” em alguma disciplina cursada, a eventual perda da bolsa poderá ser discutida pela Comissão de Bolsas, se a maioria absoluta de seus membros assim entender, podendo ser cancelada ou não pela mesma Comissão.

Art. 5º - Os requerimentos de bolsa de estudos deverão ser protocolados em período definido no calendário do Programa, devendo o discente apresentar os seguintes documentos:

- I. Termo de compromisso de dedicação ao Programa;
- II. Cópia do currículo Lattes atualizado;
- III. Cópias dos documentos que comprovam a participação em eventos, com ou sem apresentação de trabalhos, durante o período em que o candidato é discente do Programa;
- IV. Cópias das publicações relativas ao período em que o candidato é discente do Programa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Divisão de Apoio às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP · CEP 09210-580
ppg.chs@ufabc.edu.br

§1º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, em formato digital, por meio de endereço eletrônico a ser divulgado.

§2º Caso o discente ainda não tenha iniciado as suas atividades no Programa, deverá apresentar apenas os documentos descritos nos itens I e II deste artigo.

§3º Após a análise dos documentos relacionados no caput deste artigo o requerente selecionado deverá entregar o Formulário de pedido de concessão de bolsa de estudo e o Termo de outorga da bolsa na Divisão de Bolsas da ProPG.

Art. 6º - A ordenação e o acompanhamento consistem na avaliação das atividades realizadas pelo discente referentes ao quadrimestre anterior em que o discente se encontra.

§1º A ordenação dos pedidos de bolsa terá por base a pontuação atingida pelo discente no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, apurada ao final de cada quadrimestre, seguindo os critérios em ordem decrescente de:

- I. Maior número de créditos cursados;
- II. Conceitos obtidos nas disciplinas;
- III. Frequência nas atividades promovidas pelo Programa;
- IV. Classificação no processo seletivo.

§2º Além da pontuação prevista no parágrafo anterior, o discente também terá consideradas, em caso de empate nos itens anteriores, atividades como publicações ou participação em seminários ou eventos científicos, apresentando-se em ordem decrescente de grandeza:

- I. Livro integral;
- II. Artigo em periódico A1;
- III. Artigo em periódico A2;
- IV. Artigo em periódico B1;
- V. Artigo em periódico B2;
- VI. Capítulo de livro;
- VII. Anais de congresso.

§3º Para congresso e publicações em periódicos, a classificação acompanhará o Qualis CAPES;

§4º Serão consideradas tanto as publicações realizadas como as aceitas para publicação, desde que devidamente comprovadas.

§5º Para a alocação de bolsas entre os discentes ingressantes, será adotado o critério de classificação baseado no processo seletivo.

§6º A classificação no processo seletivo seguirá os critérios definidos pela Comissão de Seleção do Programa e considerará a avaliação dos seguintes itens, especificados em edital próprio:

- I. Histórico escolar e currículo Lattes do candidato;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Divisão de Apoio às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP · CEP 09210-580
ppg.chs@ufabc.edu.br

- II. Anteprojeto de Pesquisa;
- III. Prova escrita;
- IV. Entrevista.

§7º Para cada 3 (três) bolsas atribuídas para candidatos da concorrência geral, será destinada 1 (uma) bolsa para candidatos da política afirmativa, seguindo a ordem de classificação.

Art. 7º - Os pedidos de renovação de bolsas de estudo serão analisados pela coordenação em consonância com as normas internas do programa.

Art. 8º - A lista de classificados, em ordem de prioridade, terá validade quadrimestral e ficará disponível no site do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais.

Art.9º - O discente bolsista poderá acumular vínculo com atividades como docente, desde que não ultrapasse o limite de 12 (doze) horas semanais e desde que esse vínculo não seja com outra instituição federal, ressalvadas as normas específicas de cada agência de fomento.

Art. 10º - A Comissão de Bolsas pode deliberar a perda do direito à bolsa do discente que:

- I. Deixar de cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas, participação nos seminários de pesquisa e apresentação da qualificação de dissertação;
- II. Receber conceito inferior a “B” em qualquer disciplina cursada após a concessão da bolsa;
- III. Deixar de apresentar os relatórios de atividades nas datas estabelecidas;
- IV. Deixar de cumprir as regulações específicas da bolsa, no caso de bolsistas da CAPES ou outras agências de fomento;
- V. Não atingir a pontuação mínima de acompanhamento, conforme definida no Art. 4º desta norma;
- VI. Deixar de apresentar frequência maior que 50% nos eventos acadêmicos (seminários, congressos, colóquios) promovidos por este Programa de Pós-Graduação ao longo do ano letivo;
- VII. Deixar de cumprir qualquer outra exigência exigida por este regimento.

Parágrafo único. Eventuais justificativas para frequência abaixo de 50% nos eventos mencionados no Art. 9º acima, item VI, serão avaliadas pela Comissão de Bolsas, que poderá aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 11º - O discente que perder o direito à bolsa não poderá pleitear a concessão de nova bolsa no período seguinte.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Divisão de Apoio às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP · CEP 09210-580
ppg.chs@ufabc.edu.br

Art. 12º - O discente ingressante que eventualmente desistir de bolsa concedida no período de ingresso e posteriormente pleiteá-la, será alocado na última posição da eventual lista de espera.

Art. 13º - Eventual pedido de bolsa, em qualquer momento do período de duração do curso de Pós-Graduação na PG-CHS (mestrado ou doutorado), deverá ser encaminhado junto de justificativa a ser avaliada pela Comissão de Bolsas, e estará sujeito à disponibilidade de bolsas no momento do referido pedido.

Art. 14º - Os discentes doutorandos terão a obrigatoriedade de comprovar ao menos uma submissão de artigo a revista indexada ao final do segundo ano de curso, bem como apresentar um trabalho em congresso que publique seus anais e que tenham registro ISBN, ao longo do período total de pesquisa, estando sujeitos à impossibilidade de agendamento da defesa.

Art. 15º - O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela Coordenação do Programa a qualquer momento por meio de portarias.

Art. 16º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em
Ciências Humanas e Sociais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Divisão de Apoio às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP · CEP 09210-580

ppg.chs@ufabc.edu.br

**ANEXO I – PONTUAÇÃO PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE NA ORDENAÇÃO DAS
BOLSAS (ART. 6º)**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Livro integral:	10 pontos
Artigo em periódico A1:	10 pontos
Organização de livro:	8 pontos
Artigo em periódico A2:	8 pontos
Artigo em periódico B1:	6 pontos
Artigo em periódico B2:	4 pontos
Capítulo de livro:	4 pontos
Artigo publicado em anais de congresso:	2 pontos
Artigo em periódico B3:	2 pontos
Participação em congressos:	1 ponto